

## CERTIDÃO

**DR<sup>a</sup> ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO:** -----

**Certifica**, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 04 de abril de 2016, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DA PISCINA COBERTA** -----

Foi presente a seguinte informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira: -----  
*“A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no art.º 75º, n.º 4 e 12, a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade.* -----

*Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontram-se definidos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º 12 do art.º 75º. Face às FAQ sobre o Orçamento do Estado 2011, tomadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços.* -----

*Tal parecer depende, nos termos do n.º 6 do referido artigo 75.º de: verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa; confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.* -----

*Tal parecer depende, nos termos do n.º 5 do referido artigo 73.º da verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, na sua atual redação, ou seja, a celebração de contratos de tarefa e avença apenas podem ter lugar quando, cumulativamente:* -----

*Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público;* -----

a)Seja observado o regime legal de aquisições de serviços; -----

b)Seja comprovado pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal.

*Não tendo o Município de Marvão, pessoal técnico que assegure a especificidade das tarefas exigidas, necessita proceder a um ajuste direto, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para "Manutenção da Piscina Coberta de Sto. António das Areias", conforme proposta da Sr. <sup>a</sup> Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida de 17 de março de 2016 e do despacho do Sr. Vice-Presidente do dia 21 de março de 2016. -----*

*Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desacuado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa. -----*

*O encargo mensal estimado com este serviço é de 375 € (mais IVA). Prevê-se o seu início em abril de 2016 e terá a duração de três anos. -----*

*De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental no orçamento de 2016 e seguintes, na rubrica **02.020219** (Assistência Técnica) e GOPs 2011/15, rubrica 02 020219. -----*

*Encontrando-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do art.º 75º., da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, deve-se proceder à submissão da Câmara Municipal, para que esta emita o parecer previsto no n.º 12 do art.º atrás citado. " -----*

**O Sr. Vereador, Engº Tiago Gaio propôs que para efeitos do contrato a estabelecer, tendo em conta a duração do mesmo (3 anos), e as intenções do Município em proceder brevemente à conversão/substituição da caldeira a gás propano por uma caldeira a biomassa, a manutenção considere também esta possibilidade garantido que o contrato, após a substituição do sistema, possa ter a devida continuidade e cumprir com as necessidades, devendo portanto esta situação constar no caderno de encargos. -----**

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com a proposta do Sr. Vereador, Engº Tiago Gaio e deliberou também por unanimidade emitir o parecer favorável para a realização desta prestação de serviços. -----**

Paços do Município de Marvão, 07 de abril de 2016. -----

A CHEFE DE DIVISÃO,



\_\_\_\_\_  
(Dr.ª Ilda M.ª Ramos Lourenço Marques)

## INFORMAÇÃO

**Assunto:** “Contrato de prestação de serviços – Manutenção da Piscina Coberta de Sto. António das Areias”

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) estipula no art.º 75º, n.º 4 e 12, a exigência de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Tal exigência aplica-se aos contratos de tarefa e avença, bem como à aquisição de outros serviços, independentemente da natureza da contraparte, designadamente os de consultadoria técnica, sob pena de nulidade.

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, no caso dos membros do Governo, encontram-se definidos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, não tendo ainda sido publicado idêntico normativo para as autarquias locais, conforme previsão fixada no referido n.º 12 do art.º 75º. Face às *FAQ* sobre o Orçamento do Estado 2011, tornadas públicas pela Direção Geral das Autarquias Locais, analogicamente aplicáveis no ano em curso, tal não impede no entanto que nas autarquias os órgãos executivos deliberem previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso que estão verificados os requisitos referidos no referido articulado, podendo igualmente deliberar sobre um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços.

Tal parecer depende, nos termos do n.º 6 do referido artigo 75.º de: verificação do disposto no n.º 2 do art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (*se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social*) verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa; confirmação do cabimento orçamental e verificação da aplicação do corte remuneratório (quando aplicável) previsto na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.



Tal parecer depende, nos termos do n.º 5 do referido artigo 73.º da verificação do disposto no n.º 4 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, na sua atual redação, ou seja, a celebração de contratos de tarefa e avença apenas podem ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público;
- b) Seja observado o regime legal de aquisições de serviços;
- c) Seja comprovado pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal.

Não tendo o Município de Marvão, pessoal técnico que assegure a especificidade das tarefas exigidas, necessita proceder a um ajuste direto, para realização de um contrato de prestação de serviços, no regime de tarefa para “Manutenção da Piscina Coberta de Sto. António das Areias”, conforme proposta da Sr.ª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida de 17 de março de 2016 e do despacho do Sr. Vice-Presidente do dia 21 de março de 2016.

Atendendo à natureza do contrato em apreço, a sua especificidade e conhecimentos técnicos necessários, este trabalho será desenvolvido sem qualquer tipo de subordinação hierárquica, não se encontrando, o prestador de serviços sujeito à disciplina e à direção do contraente. Também não existe qualquer exigência ao cumprimento de qualquer horário de trabalho em vigor no Município, revelando-se ainda desacuado a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, pois torna-se preferível e mais vantajoso o recurso a um contrato de prestação de serviços, em regime de tarefa.

O encargo mensal estimado com este serviço é de 375 € (mais IVA). Prevê-se o seu início em abril de 2016 e terá a duração de três anos.

De acordo com a declaração emitida pela seção de contabilidade, o contrato de aquisição de serviços tem cabimento orçamental no orçamento de 2016 e seguintes, na rubrica **02.020219** (Assistência técnica) e GOP S 2011/5, rubrica 02 020219

Encontrando-se assim reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do art.º 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, deve-se proceder à submissão da Câmara



Municipal, para que esta emita o parecer previsto no n.º 12 do art.º atrás citado.

Paços do Município de Marvão, 29 de março de 2016

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ilda Maria Ramos Lourenço Marques', written over the printed name below.

(Ilda Maria Ramos Lourenço Marques)





Município de Marvão  
**Ficha do Cabimento**

**DESP.: 75/2016**

**N.Seq.: 10365**

**Serviço Requisitante:** 20 Câmara Municipal  
**Organica:** 02 Câmara Municipal  
**Económica:** 020219 Assistência técnica  
**GOP:** 02 Cultura, Desportos e Tempos Livres  
002 Desportos e Tempos Livres  
2011/5 Contrato de Manutenção das Piscinas

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 5.550,00  
Cabimentado: 4.151,25  
**Saldo: 1.398,75**

**Dependente de:**

**Contrato:**

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
12-01-2016	367	5.535,00				5.535,00		
12-01-2016	365			11223 CONTR.: 64/2016		5.535,00	0,00	
29-03-2016	1043			11223 CONTR.: 64/2016		-1.383,75	1.383,75	
29-03-2016	1041		-1.383,75				0,00	



## INFORMAÇÃO

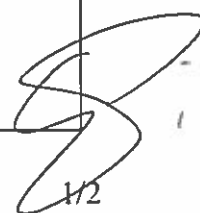
### DIVISAO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DE: Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

PARA: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

ASSUNTO: Processo de Manutenção da Piscina Coberta de Stº Antº das Areias

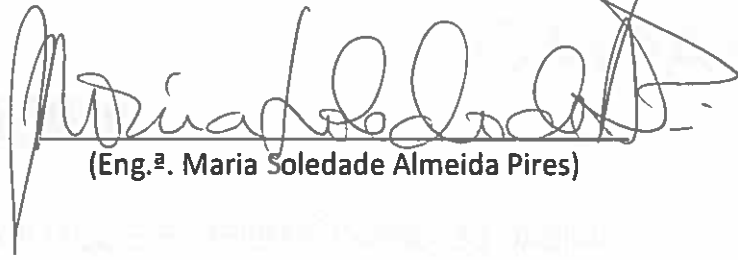
DESPACHO	INFORMAÇÃO
<p>Tendo em consideração que não existe esta referência no cancelamento e a referida empresa tem desempenhado um bom trabalho e a manutenção bem o o sistema mantendo qual se considera esta empresa para um novo processo de 21-3-2016</p>	<p>Tenho a honra de informar V. Exª que como já é do seu conhecimento o contrato de manutenção da piscina coberta de Stº Antº das Areias terminou em janeiro de 2016.</p> <p>Continua-se com a necessidade de manutenção desta piscina por técnicos especializados nestes tipos de equipamentos e torna-se urgente formalizar um novo procedimento contratual de modo a se contratar empresa ou em nome individual.</p> <p>De modo a se garantir as boas condições de funcionamento e a prevenção de avarias que tornariam a sua reparação mais onerosa, proponho que seja efetuado um novo procedimento para a prestação de serviços referidos.</p> <p>Da informação do responsável pelas piscinas o último prestador de serviços conhece o sistema e efetuou a manutenção de acordo com o estipulado.</p> <p>O último prestador destes serviços foi a empresa Candeias &amp; Figueiredo – Construções Técnicas, Lda. O valor mensal da sua anterior prestação de serviços foi de 375.00€+IVA/mês, durante um período de três anos, na totalidade de 13.500,00€+IVA.</p> <p>De acordo com o exposto coloca-se à consideração superior recorrer a um ajuste direto um prestador de serviços, nomeadamente o último em função do conhecimento do sistema, ou a um conjunto de prestadores a indicar.</p> <p>À consideração superior.</p>



1/2

Marvão, 17 de março de 2016

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida



(Eng.ª. Maria Soledade Almeida Pires)